

- a) para tratamento de saúde;  
 b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;  
 c) para atender a obrigações concernentes ao serviço militar;  
 d) compulsória, como medida profilática;  
 e) conceder licença à servidora gestante;
- II — providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;
- III — decidir sobre recursos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- IV — aplicar penalidade até a de suspensão, limitada a 15 (quinze) dias;
- V — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou servidores subordinados;
- VI — supervisionar as atividades técnicas e administrativas das unidades que lhe são subordinadas
- Artigo 43 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete ainda:  
 I — autorizar o pagamento de conformidade com a programação financeira;  
 II — assinar cheques, ordens de pagamento, de transferências de fundos e outros documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor da Divisão de Administração;  
 III — aprovar prestação de contas referente a adiantamentos.

## CAPÍTULO VI

## Dos Chefes de Seção

- Artigo 44 — Aos Chefes de Seção, além das competências que lhes forem conferidas por lei ou decreto, compete:  
 I — decidir sobre pedido de abono ou justificação de faltas ao serviço, nos limites previstos pela legislação vigente;  
 II — dar exercício aos servidores classificados em unidades administrativas que lhes forem diretamente subordinados;  
 III — controlar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados, bem como, atestar a respectiva frequência mensal;  
 IV — autorizar a retirada do servidor, durante o expediente;  
 V — avaliar o mérito dos funcionários que lhe são mediatamente e imediatamente subordinados;  
 VI — conceder período de trânsito;  
 VII — conceder gozo de férias aos subordinados;  
 VIII — requisitar material permanente e/ou de consumo.
- Parágrafo único — Aos Chefes de Seção compete, ainda, aplicar penalidades até a de suspensão, limitada a 8 (oito) dias.
- Artigo 45 — Ao Chefe da Seção de Despesa compete, ainda, assinar notas de empenho e subempenho.
- Artigo 46 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto n.º 52.580, de 17 de dezembro de 1970 e o Decreto de 28 de janeiro de 1971, que estruturou o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública.
- Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
 Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de outubro de 1975  
 Maria Angelica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

## DECRETO N. 6.919, DE 28 DE OUTUBRO DE 1975

Reorganiza o Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I  
Das Finalidades e da Estrutura BásicaSEÇÃO I  
Das Finalidades

- Artigo 1.º — O Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC — criado pelo Decreto n. 5.821, de 6 de março de 1975, subordina-se à Delegacia Geral de Polícia, atua em todo o território do Estado e tem por finalidades:  
 I — realizar os trabalhos de pesquisa nos campos de Criminalística, Medicina Legal, Identificação e Cadastramento de interesse policial;  
 II — proceder às perícias médico-legais e às perícias técnico-científicas;  
 III — coordenar e executar a formação, aperfeiçoamento, pesquisa e especialização do pessoal da Polícia Civil;  
 IV — executar a identificação civil e criminal;  
 V — fazer o cadastramento de interesse policial.

SEÇÃO II  
Da Estrutura Básica

- Artigo 2.º — O Departamento Estadual de Polícia Científica tem a seguinte estrutura básica:  
 I — Diretoria Geral;  
 II — Instituto de Criminalística;  
 III — Instituto Médico Legal;  
 IV — Instituto de Identificação Civil e Criminal;  
 V — Academia de Polícia;  
 VI — Divisão de Arquivos e Registros Especiais;  
 VII — Divisão de Administração.

CAPÍTULO II  
Do Detalhamento da Estrutura BásicaSEÇÃO I  
Do Instituto de Criminalística

- Artigo 3.º — O Instituto de Criminalística tem a seguinte estrutura:  
 I — Diretoria;  
 II — Serviço de Perícias Especializadas, com:  
 a) Seção Técnica de Identificação Criminal, com Setor Técnico de Espectrográfico de Som e Setor Técnico de Coleta e Classificação de Material para Confronto;  
 b) Seção Técnica de Arquivo Monodattilar, com Setor Técnico de Classificação e Arquivamento, Setor Técnico de Pesquisa e Confronto e Setor Técnico de Seleção, Revisão e Manutenção;  
 c) Seção Técnica de Perícias Contábeis;  
 d) Seção Técnica de Documentoscopia, com Setor Técnico de Escriturações Manuais, Setor Técnico de Escriturações Mecânicas e Setor Técnico de Moedas, Selos e Papéis;  
 e) Seção Técnica de Engenharia, com Setor Técnico de Incêndios e Explosões, Setor Técnico de Acidentes do Trabalho, Setor Técnico de Desabamento e Desmoronamento, Setor Técnico de Ensaios, Especificações e Materiais e Setor Técnico de Vistorias Especiais;  
 f) Seção Técnica de Perícias em Crimes contra o Patrimônio, com Setor Técnico de Complementação e Reconstituição de Locais, Setor de Jogos e Setor de Exame de Coifres e Caixas Fortes;  
 g) Seção Técnica de Perícia em Crimes contra a Pessoa, com Setor Técnico de Complementação e Reconstituição de Locais e Setor Técnico de Homicídios;  
 h) Seção Técnica de Perícias Especiais;  
 i) Seção Técnica de Acidentes do Trânsito, com Setor Técnico de Exames de Sistemas de Segurança de Tráfego e Setor Técnico de Complementação e Reconstituição de Locais;  
 III — Serviço Técnico de Exames, Análises e Pesquisas, com:  
 a) Seção Técnica de Química;  
 b) Seção Técnica de Bioquímica;  
 c) Seção Técnica de Física;  
 d) Seção Técnica de Instrumentos, Armas e Balística;  
 IV — Seção Técnica de Fotografia e Desenho, com Setor Técnico de Desenho e Topografia, Setor Técnico de Laboratório Fotográfico, Setor Técnico de

- Fotografia de Peças, Setor Técnico de Fotografias Documentoscópicas e Setor Técnico de Fotografias Papilares;  
 V — Serviço de Administração, com:  
 a) Seção de Datilografia de Laudos;  
 b) Seção de Pessoal;  
 c) Seção de Material e Patrimônio;  
 d) Seção de Finanças;  
 e) Seção de Comunicações Administrativas;  
 f) Seção de Atividades Complementares;  
 g) Setor de Administração de Subfrota;  
 VI — 10 (dez) Seções de Criminalística;  
 VII — 40 (quarenta) Setores de Criminalística.

SEÇÃO II  
Do Instituto Médico Legal

Artigo 4.º — O Instituto Médico Legal tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;  
 II — Serviço Técnico de Clínica Médico-Legal, com:  
 a) Seção de Clínica-Sede;  
 b) Seção Técnica de Radiologia;  
 c) Seção Técnica de Sexologia Forense;  
 d) Seção Técnica de Exames Externos;  
 III — Serviço Técnico de Toxicologia Forense, com:  
 a) Seção Técnica de Perícias e Pesquisas de Venenos;  
 b) Seção Técnica de Pesquisas de Drogas Psico-Ativas;  
 c) Seção Técnica de Pesquisas de Dosagem de Alcool;  
 IV — Serviço Técnico de Tanatologia Forense, com:  
 a) Seção Técnica de Necropsia, com Setor de Recepção de Cadáver, Setor Técnico de Recomposição de Cadáver e Setor Técnico de Identificação de Cadáver Desconhecido;  
 b) Seção Técnica de Exames, Análises e Pesquisas de Laboratório, com Setor Técnico de Biologia Forense, Setor Técnico de Antropologia e Setor de Fotografia;  
 V — Serviço de Administração, com:  
 a) Seção de Datilografia de Laudos;  
 b) Seção de Pessoal;  
 c) Seção de Material e Patrimônio;  
 d) Seção de Finanças;  
 e) Seção de Comunicações Administrativas;  
 f) Seção de Atividades Complementares;  
 g) Setor de Administração de Subfrota;  
 VI — 10 (dez) Seções de Perícias Médico Legais;  
 VII — 40 (quarenta) Setores de Perícias Médico Legais;

SEÇÃO III  
Do Instituto de Identificação Civil e Criminal

Artigo 5.º — O Instituto de Identificação Civil e Criminal tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;  
 II — Serviço Central de Identificação Civil, com:  
 a) Seção de Controle, com Setor de Recebimento e Expedição, Setor de Triagem e Distribuição e Setor de Autenticação e Plastificação;  
 b) Seção de Identidade;  
 III — Serviço de Controle das Unidades de Identificação, com:  
 a) 10 (dez) Seções de Identificação;  
 b) 97 (noventa e sete) Setores de Identificação;  
 IV — Serviço de Perícia Datiloscópica, com:  
 a) Seção de Estudos e Laudos;  
 b) Seção de Pesquisa Decadattilar, com Setor de Recepção e Arquivo Decadattilar, Setor de Classificação, Setor de Pesquisa Civil e Setor de Pesquisa Criminal;  
 V — Serviço de Registros, com:  
 a) Seção de Fichamento Geral;  
 b) Seção de Arquivos Onomásticos;  
 c) Seção de Registros Criminais, com Setor de Recepção e Expedição, Setor de Fichamento e Setor de Prontuários Criminais;  
 VI — Serviço de Administração, com:  
 a) Seção de Pessoal;  
 b) Seção de Material e Patrimônio;  
 c) Seção de Comunicações Administrativas;  
 d) Seção de Finanças;  
 e) Seção de Atividades Complementares;  
 f) Setor de Administração de Subfrota.

SEÇÃO IV  
Da Academia de Polícia

Artigo 6.º — A Academia de Polícia tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;  
 II — Diretoria de Ensino, com:  
 a) Seção Escolar;  
 b) Seção de Recursos Audio-Visuais;  
 c) Seção Técnica de Laboratório;  
 d) Seção de Psicotécnica;  
 e) Seção Técnica de Disciplina;  
 f) Seção de Concursos;  
 III — Seção de Documentação e Biblioteca;  
 IV — Seção de Museu de Criminalística;  
 V — Serviço de Administração, com:  
 a) Seção de Pessoal;  
 b) Seção de Material e Patrimônio;  
 c) Seção Gráfica;  
 d) Seção de Comunicações Administrativas;  
 e) Seção de Finanças;  
 f) Seção de Atividades Complementares;  
 g) Setor de Administração de Subfrota.
- Parágrafo único — Vinculam-se à Diretoria o Conselho Técnico Administrativo e a Congregação.

SEÇÃO V  
Da Divisão de Arquivos e Registros Especiais

Artigo 7.º — A Divisão de Arquivos e Registros Especiais tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;  
 II — Delegacia de Registro e Fiscalização de Hotéis e Similares;  
 III — Serviço de Arquivos e Registros Policiais, com:  
 a) Seção de Cadastro e Arquivo;  
 b) Seção de Fotografias e Retratos Falados;  
 c) Seção de Registro e Controle de Empresas e Pessoal de Vigilância.

SEÇÃO VI  
Da Divisão de Administração

- Artigo 8.º — A Divisão de Administração tem a seguinte estrutura:  
 a) Seção de Pessoal;  
 b) Seção de Material e Patrimônio;  
 c) Seção de Finanças, com Setor de Despesa e Setor de Orçamento e Custos;  
 d) Seção de Comunicações Administrativas;  
 e) Seção de Atividades Complementares;  
 f) Setor de Administração de Subfrota.

SEÇÃO VII  
Da Assistência Policial

Artigo 9.º — A Diretoria Geral, as Diretorias dos Institutos, da Academia de Polícia e da Divisão de Arquivos e Registros Especiais, contam, cada uma, com uma Assistência Policial.

SEÇÃO VIII  
Da Localização de Unidades Administrativas

- Artigo 10 — As Seções de Criminalística de que trata o inciso VI do artigo 3.º e as Seções de Perícias Médico Legais previstas no inciso VI do artigo 4.º ficam localizadas nas Delegacias Regionais de Polícia do DERIN.  
 Artigo 11 — Os Setores de Criminalística de que trata o inciso VII do artigo 3.º e os Setores de Perícias Médico Legais previstos no inciso 4.º ficam localizados nas Delegacias Seccionais de Polícia do DERIN, exceto naquelas que estejam situadas em Municípios Sede de Delegacia Regional de Polícia, e nas Delegacias Seccionais de Polícia do DEGRAN.  
 Artigo 12 — As Seções de Identificação de que trata a alínea "a" do inciso III do artigo 5.º ficam localizadas nas Delegacias Regionais de Polícia do DERIN.